RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 036 /2020
MUNICÍPIO IBIRAÇU
PROCESSO Nº 88564843
Registro SIGEFES Nº200137

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Ibiraçu/ES

OBJETO: Construção de Drenagem, Pavimentação e Esgotamento Sanitário nas Ruas Jose Luiz Fioroti e Adriana Maioli Rosalem Rocha, no Município de Ibiraçu/ES.

VALOR TOTAL: R$ 1.415.980,39 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, novecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos).

VALOR DO CONCEDENTE: R$ 1.415.980,39 (um milhão, quatrocentos e quinze mil, novecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 02/07/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.903.26.451.0859.0025 - (Gestão e Financiamento de Obras e Infraestrutura e Estratégica) UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte: 0307, R$ 545.546,93 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

Vitória/ES, 13 de agosto de 2020.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 602897

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 034 /2020
MUNICÍPIO BOA ESPERANÇA
PROCESSO Nº 86305948
Registro SIGEFES Nº200135

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Boa Esperança/ES

OBJETO: Reforma da Praça Pública no Distrito de Santo Antônio do Pouso Alegre, Município de Boa Esperança/ES.

VALOR TOTAL: R$ 358.797,31 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos).

VALOR DO CONCEDENTE: R$ 358.797,31 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 10/08/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.903.26.451.0859.0025 - (Gestão e Financiamento de Obras e Infraestrutura e Estratégica) UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte: 0307 R$ 358.797,31 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos).

Vitória/ES, 13 de agosto de 2020.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 602898

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 037 /2020
MUNICÍPIO IRUPI
PROCESSO Nº 83330062
Registro SIGEFES Nº200136

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Irupi/ES

OBJETO: Pavimentação e Drenagem das Ruas Projetadas B, C, D, E, F e G, no Bairro Carolino Barbosa no Município de IRUPI/ES.

VALOR TOTAL: R$ 1.113.124,61 (um milhão, cento e treze mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

VALOR DO CONCEDENTE: R$ 1.113.124,61 (um milhão, cento e treze mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 07/08/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35.903.26.451.0859.0025 - (Gestão e Financiamento de Obras e Infraestrutura e Estratégica) UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte: 0307, R$ 55.590,45 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos)

Vitória/ES, 13 de agosto de 2020.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 603017

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 035 /2020
MUNICÍPIO SOORETAMA
PROCESSO EDOCS Nº 2020-7LQZD
Registro SIGEFES Nº200139

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Sooretama/ES

OBJETO: Construção de Praça, Muro de Contenção, Drenagem e Pavimentação na Rua Silvia Correa Gama, Distrito de Comendador Rafael, no Município de Sooretama/ES.

VALOR TOTAL: R$ 498.932,86 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois mil e oitenta e seis centavos).

VALOR DO CONCEDENTE: 498.932,86 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois mil e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 07/08/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.101.1545100543.532 - (Implementação a Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Público) UG 360101, gestão 00001, conforme discriminação abaixo: Fonte: 0101 e 0301, R$ 498.932,86 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois mil e oitenta e seis centavos).
Vitória/ES, 13 de agosto de 2020.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 603040

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 038/2020
MUNICÍPIO IBIRAÇU
PROCESSO EDOCS Nº 2020-44QPD
Registro SIGEFES Nº200142

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB

CONVENENTE: Município de Ibiraçu/ES

OBJETO: Melhorias e Ampliação na ETA - Estação de Tratamento de Água, na Localidade de Guatemala, no Município de Ibiraçu/ES.

VALOR TOTAL: R$ 93.793,44 (noventa e três mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

VALOR DO CONCEDENTE: R$ 93.793,44 (noventa e três mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: do primeiro dia seguinte ao da publicação até 13/08/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.101.1545100543.532 - (Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos) UG 360101, gestão 00001, ND 4.4.40.42.00, Fonte: 0101 e 0301, R$ 93.793,44 (noventa e três mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

Vitória/ES, 13 de agosto de 2020.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 603154

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

EXTRATO DA ATA DA 2415a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, REALIZADA EM 14/07/2020.

LOCAL: na Sede Social, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º Pavimento - Vitória-ES.
Assinaram a presente Ata: Carlos Aurélio Linhalis - Diretor Presidente, respondendo também pela Diretoria de Relações Institucionais, Weydson Ferreira do Nascimento - Diretor Administrativo e Comercial, Thiago José Gonçalves Furtado - Diretor de Engenharia e Meio Ambiente e Rodolpho Gomes Có - Diretor Operacional e Aline de Assis Teixeira Amm - Secretária da Mesa.
ASSUNTO APROVADO: Processo nº 2020.011453 - Autorizou a abertura e a criação de CNPJ para a nova filial, com: 1.1 - Constituir a filial nº 52, localizada na Praça Flamboyant nº 80, Lojas 08 e 09, Bairro Coqueiral, Aracruz, ES, CEP: 29199-030.
CERTIFICO que a presente Ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em 11/08/2020, sob Nº 32900632212, PROTOCOLO: 200502018 de 06/08/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003542599. NIRE: 32300001386, podendo ser verificado em http://www.simplifica.es.gov.br/

Vitória,13 de Agosto de 2020
CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 602848

RESUMO DOS CONTRATOs Nºs 130, 131, 132/2020

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRO DE CONTROLE DE MOTORES, CERTIFICADOS, COM E SEM UTRs, PARA USO NOS SISTEMAS

13 6
Nº Rúbrica 130

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 13 de Agosto de 2020 às 23:31:01
Código de Autenticação: 4a6b6318

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

CONVÊNIO Nº. 035/2020
Processo Administrativo nº 2020-7LQZD
Processo SIGA nº 0033/2020

Convênio que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e os Município de Sooretama, tendo por objeto **Construção de Praça, Muro de Contenção, Drenagem e Pavimentação na Rua Silvia Correa Gama, Distrito de Comendador Rafael, no Município de Sooretama/ES**.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, doravante denominado CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Estadual inscrito no CNPJ n° 08.673.715/0001-17,com sede na Av. Dr. Olívio Lira, 3535, Centro Empresarial, 19° andar, Praia da Costa CEP: 29055-460 – Vila Velha/ES, neste ato representado Secretário de Estado, Sr. MARCUS ANTÔNIO VICENTE, portador da Carteira de Identidade nº 230.793, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 316.931.137-91, e o Município de Sooretama, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ / MF sob o nº 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Vitório Bobbio, n° 281, Centro, Sooretama – ES, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Alessandro Broedel Torezani, portador da carteira de identidade nº 1.763.763, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 031.818.287-42, em conformidade com os autos do processo nº.83055614 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 10.566, de 20 de julho de 2016; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para **Construção de Praça, Muro de Contenção, Drenagem e Pavimentação na Rua Silvia Correa Gama, Distrito de Comendador Rafael, no Município de Sooretama**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto **Construção de Praça, Muro de Contenção, Drenagem e Pavimentação na Rua Silvia Correa Gama,**

16	6
Nº	Rúbrica

Distrito de Comendador Rafael, no Município de Sooretama, conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;

b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;

c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e

d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;

b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;

c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;

d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;

e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;

f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;

17	3
Nº	Rúbrica

g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;

h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;

i) Visando ao regular cumprimento do convênio firmado com a Administração Pública estadual, o CONVENENTE, ao realizar o procedimento licitatório, de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação da obra e/ou serviço, objeto da parceria convenial, se obriga a prever, no edital de licitação ou instrumento convocatório, e respectivo contrato, a obrigação do contratado de efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

i.1) para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONVENENTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

i.2) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONVENENTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

i.3) visando o cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONVENENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores,

18	6
Nº	Rúbrica

no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a contar da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

i.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONVENENTE ou da SEJUS, importará em rescisão do convênio firmado com a Administração Pública estadual, com as consequências previstas na Lei nº 8666/93 e nas normas estaduais regentes dos convênios firmados com a Administração Pública estadual.

j) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;

k) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

l) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R$ 498.932,86 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R$ 498.932,86 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 1545102383.532 (Implementação e Apoio à Construção e Adequação de Infraestrutura e Urbanização de Espaços Públicos), UG 36.101, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0301 ED: 4.4.40.42.00 - R$ 498.932,86.

Nº	Rúbrica
19	

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. Banco BANESTES S.A. Agência 0278 Conta 31.119.563.

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

20	3
Nº	Rúbrica

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.7 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio terá vigência do dia seguinte à sua publicação no Diário Oficial a 16/07/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

21	B
Nº	Rúbrica

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 – A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, por intermédio da Gerência de Gestão de Convênios, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designado a servidora Maria Cecilia Campos Favaro, Matrícula 3400075, como representante do concedente, especialmente designada e registrada no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcional idade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

22	B
Nº	Rúbrica

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatório da execução físico–financeira consolidado;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

d) relação de pagamentos efetuados;

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

g) cópia do termo de recebimento definitivo da obra, observado o que disposto no art. 48, IX, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

h) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;

i) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

28	B
Nº	Rúbrica

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.3.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência."

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

24	B
Nº	Rúbrica

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS
10.1 -A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;

b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;

c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos ou pela AGE;

d) quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

10.3 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta

25	B
Nº	Rúbrica

dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.3.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.3.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.4 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

a) não for executado o objeto da avença;

b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.5 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.6 - O CONVENENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subseqüentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

26	B
Nº	Rúbrica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

27	6
Nº	Rúbrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE
14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

28	B
Nº	Rúbrica

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Velha/ES, ____ de _____de_____.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI:03181828742

Assinado digitalmente por ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI:03181828742
Data: 2020.08.13 08:58:23 -0300

_____ Pelo CONCEDENTE

_____ Pelo CONVENENTE

Testemunhas:

_____

1. Nome: _____ CPF: _____

_____

2. Nome: _____ CPF: _____

29	B
Nº	Rúbrica

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: Maristela Santos de Matos Arsari

Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta	SEDURB-0033/2020
Programa	GESTÃO INTEGRADA DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Órgão	SEDURB
Proponente	MUNICIPIO DE SOORETAMA
Objeto do Programa	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
Justificativa	Sooretama possui uma enorme necessidade de obras de melhorias na infraestrutura das suas praças, que vão além da realidade da arrecadação local, justificando-se, assim a presente proposta de celebração de convênio, tendo como objeto ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA no Distrito de Comendador Rafael, neste município, promovendo mais que o embelezamento e complementação urbanística da cidade, um grande alcance social contribuindo para melhor qualidade de vida e a redução dos níveis de violência.
Resumo do Objeto do	ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA
Objeto do Convênio	Construção de praça, muro de contenção, drenagem e pavimentação na Rua Sílvia Correa Gama, Distrito de Comendador Rafael no Município de Sooretama-ES.

Informações de Data

Data Criação	17/07/2020
Data Início da Vigência	17/07/2020
Data Fim da Vigência	16/07/2021

Informação Bancária

Banco do Convênio	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Agência do Convênio	0278
Conta do Convênio	31.119.563

Informações de Valores

Valor Global	R$ 498.932,86
Percentual Mínimo	0
Valor da Contrapartida	
Valor da Contrapartida Financeira	
Valor da Contrapartida Bens e Serviços	
Valor de Repasse do	R$ 498.932,86

Informações de Valores Futuros

Ano de Repasse do Exercício	
Valor de Repasse do Exercício Futuro	

30	6
Nº	Rúbrica

Informações de Participantes

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Executor	CNPJ - 01.612.155/0001-41	Administração Pública Municipal	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Informações do Cronograma Físico

Meta	Construção de praça, muro de contenção, drenagem e pavimentação na Rua Sílvia Correa Gama, Distrito de Comendador Rafael no Município de Sooretama-ES.			
Valor:	R$ 498.932,86	Período:	17/07/2020	a 16/07/2021

Etapa

Etapa	Construção de praça, muro de contenção, drenagem e pavimentação na Rua Sílvia Correa Gama, Distrito			
Valor	R$ 498.932,86	Período:	17/07/2020	a 16/07/2021

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Construção de praça, muro de contenção, drenagem e pavimentação na Rua Sílvia Correa Gama, Distrito	R$ 498.932,86	17/07/2020	16/07/2021

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Agosto-2020	82625	Construção de praça, muro de contenção, drenagem e pavimentação na Rua Sílvia Correa Gama, Distrito de Comendador Rafael no Município de Sooretama-ES.	R$ 249.466,43
Concedente	Novembro-2020	82645	Construção de praça, muro de contenção, drenagem e pavimentação na Rua Sílvia Correa Gama, Distrito de Comendador Rafael no Município de Sooretama-ES.	R$ 249.466,43

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Serviços	Construção de praça, muro de contenção, drenagem e pavimentação na Rua Sílvia Correa Gama, Distrito de Comendador Rafael no Município de Sooretama-ES.	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	Un	1,00	R$ 498.932,86	R$ 498.932,86

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A	R$ 498.932,86	R$ 0,00	R$ 498.932,86

31	B
Nº	Rúbrica

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R$ 498.932,86	R$ 0,00	R$ 498.932,86
		Total	R$ 498.932,86

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao. . . . . ., para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

Local e Data

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Aprovação do Concedente

Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)

32	B
Nº	Rúbrica